



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 012/2017

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N^o 003/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo n^o 003/2017 que concede revisão geral anual aos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão - RS, e dá outras providências.

Art. 1^o - A revisão anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1^o de janeiro de 2017, sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão na forma prevista pela presente lei.

Art. 2^o - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, serão reajustados em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2017;

II - 2% (dois por cento) a partir de 1^o de maio de 2017;

III - 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1^o de agosto de 2017.

§ 1^o Os percentuais previstos nos incisos I, II e III desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2016, de forma não cumulativa, cujos valores estão declarados pelo decreto municipal n. 1313/2016.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento dos servidores estatutários, cargos em comissão, funções gratificadas, funções especiais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado até atingir o salário mínimo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente